



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação
Divisão Técnica de Câmara de Normas e Recursos

Processo: 2022.1.9998.1.6
Interessado: Interunidades ICB / FCF
Programa: Inovação em Diagnóstico e Desenvolvimento de Fármacos e Medicamentos

Com base no parecer do relator da Comissão da PRPG para análise dos regimentos e regulamentos - Portaria PRPG 68/2025, **aprovo**, *ad referendum* da Câmara de Normas e Recursos, a alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação **Inovação em Diagnóstico e Desenvolvimento de Fármacos e Medicamentos**.

CaN, 14 de janeiro de 2026.

Rodrigo do Tocantins Calado De Saloma Rodrigues

Pró-Reitor de Pós-Graduação



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código VK4R-51ST-WL3W-IAVY no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/VK4R-51ST-WL3W-IAVY>

Rodrigo do Tocantins Calado de Saloma Rodrigues

Nº USP: 1878036

Data: 14/01/2026 16:15

Perfil assinante:: Pró-Reitor de Pós-Graduação



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação
Divisão Técnica de Câmara de Normas e Recursos

RESOLUÇÃO CoPGr nº 8933 , de 15 de janeiro de 2026.

Baixa o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação **Inovação em Diagnóstico e Desenvolvimento de Fármacos e Medicamentos**, com atividades conjuntas do Instituto de Ciências Biomédicas (ICB) e da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF).

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a aprovação *ad referendum* da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 14/01/2026, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica aprovado o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação Inovação em Diagnóstico e Desenvolvimento de Fármacos e Medicamentos, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º - O Instituto de Ciências Biomédicas (ICB) é o responsável pela gestão administrativa do programa.

Artigo 3º – Os alunos regularmente matriculados terão o prazo de 90 (noventa) dias para optar ou não por este Regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CoPGr 8449, de 29/06/2023 (Processo 2022.1.9998.1.6).

Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, 15 de janeiro de 2026.

RODRIGO DO TOCANTINS CALADO DE SALOMA RODRIGUES

Pró-Reitor de Pós-Graduação

JUREMA LUCIA DOS SANTOS SILVA

Secretária Geral Substituta



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação
Divisão Técnica de Câmara de Normas e Recursos

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INOVAÇÃO EM DIAGNÓSTICO E DESENVOLVIMENTO DE FÁRMACOS E MEDICAMENTOS

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DE PROGRAMA (CCP)

A Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação Interunidades em Inovação em Diagnóstico e Desenvolvimento de Fármacos e Medicamentos será também a Comissão Coordenadora do Programa (CCP). A composição final desta Comissão deverá conter obrigatoriamente 2 (dois) membros do ICB, 2 (dois) membros da FCF e 1 (um) representante dos discentes, eleito por seus pares. Cada membro titular deve ter seu próprio suplente. A Presidência e a Vice-Presidência da CPG serão eleitas pelo conjunto dos orientadores credenciados ao Programa, mediante inscrição de chapas, e o resultado das eleições será homologado pelas Congregações das Unidades participantes no Programa. A sede do Programa será no Instituto de Ciências Biomédicas, mas cada gestão de 2 (dois) anos da CPG será alternada entre o Instituto de Ciências Biomédicas e a Faculdade de Ciências Farmacêuticas. Será permitida a recondução de quaisquer dos membros da CPG - mediante eleição -, estando apenas a Presidência e a Vice-Presidência limitadas ao término do mandato do Diretor da Unidade Sede. Representante(s) discente(s) terão mandato de um ano, sendo também permitidas reconduções por igual período. Por se tratar de um Programa Interunidades, os membros (inclusive Presidente e Vice-presidente) serão eleitos por voto dos orientadores credenciados no Programa, vinculados às Unidades da USP a ele associadas, com homologação dos resultados por ambas as Congregações envolvidas.

II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PROGRAMA

O ingresso no programa se dará por meio de processo seletivo normatizado por edital específico a ser elaborado pela CPG e publicado oportunamente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nas páginas do Programa na internet, quando da abertura das inscrições relacionadas àquele edital. Cada edital deverá explicitar o número de vagas oferecidas, os procedimentos, a lista de documentos necessários para inscrição, a lista de documentos necessários para matrícula, as etapas e o cronograma do processo seletivo, os itens de avaliação, os temas e a bibliografia (quando aplicáveis).



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação
Divisão Técnica de Câmara de Normas e Recursos

II.1 Requisitos para Ingresso no Mestrado

Para a inscrição no processo seletivo do Mestrado, os candidatos deverão apresentar os documentos relacionados em edital vigente, disponibilizado na página do Programa na internet e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

II.1.1 Para inscrição no processo seletivo, o candidato que for vinculado diretamente a uma empresa deverá ter aval desta, comprovando, por documento, o interesse em alocar o candidato em projeto de pesquisa específico a ser desenvolvido durante o curso de Mestrado.

II.1.2 Os candidatos serão avaliados por meio de arguição e análise do Projeto, feita por uma Banca Examinadora indicada pela CPG com membros do ICB/USP, da FCF/USP e eventuais convidados ou colaboradores relacionados ao Programa.

II.1.3 Serão aceitos no programa os candidatos que atenderem aos critérios estipulados no edital.

II.1.4 Para matrícula, em caso de aprovação no Processo Seletivo, os candidatos deverão comprovar proficiência em língua inglesa, conforme item V deste regulamento.

III - PRAZOS

III.1 No curso de Mestrado, o prazo para depósito da dissertação é de 24 (vinte e quatro) meses.

III.2 Em casos excepcionais, devidamente justificados, os alunos poderão solicitar prorrogação de prazo por um período máximo de 6 (seis) meses.

IV - CRÉDITOS MÍNIMOS

IV.1 O aluno de Mestrado deverá integralizar um mínimo de 96 (noventa e seis) unidades de crédito, sendo 24 (vinte e quatro) em disciplinas e 72 (setenta e dois) na Dissertação.

IV.2 Disciplinas Obrigatórias

IV.2.1 O aluno deve completar 8 créditos obrigatórios nas disciplinas de Bioética (4 créditos) e Empreendedorismo (4 créditos).

IV.2.2 Os créditos pendentes devem ser completados com disciplinas cursadas nos próprios Programas de Pós-Graduação das Unidades da USP ou em outras Instituições. A CPG deverá aprovar a utilização de créditos obtidos fora do PPG.



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação
Divisão Técnica de Câmara de Normas e Recursos

IV.3 Créditos Especiais

Poderão ser concedidos, como créditos especiais, no máximo 6 (seis) créditos para o Curso de Mestrado. Tais créditos estão especificados nos itens abaixo:

IV.3.1 No caso de depósito de patentes, podem-se atribuir até 3 (três) créditos especiais.

IV.3.2 No caso de trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento, sendo o(a) aluno(a) o(a) primeiro(a) autor(a) e que possua relação com o projeto de sua dissertação, podem-se atribuir até 2 (dois) créditos especiais.

IV.3.3 No caso de publicação de capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais e internacionais, o número de créditos especiais será igual a 1 (um).

IV.3.4 No caso de participação em Congressos, Workshops, Simpósios ou outro tipo de reunião científica com apresentação de trabalho completo e que seja publicado (na forma impressa ou digital) em anais (ou similares) e que o aluno seja o primeiro autor, o número de créditos concedidos será igual a 1 (um) por evento, sendo atribuídos no máximo 2 (dois) créditos para esse tipo de participação a um aluno durante um mesmo curso.

V - LÍNGUA ESTRANGEIRA

V.1 Proficiência em Língua Estrangeira

V.1.1 A comprovação de proficiência em língua inglesa será exigida para matrícula, de acordo com este regulamento e com o disposto nos editais de processo seletivo.

V.1.2 Serão aceitos os Exames de Proficiência especificados em edital, em seu período de validade, considerando a data de inscrição do candidato no processo seletivo.

V.1.3 As notas ou conceitos mínimos para aceitação dos referidos exames constarão dos editais específicos de processo seletivo na página do Programa na Internet e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

V.1.4 Para estrangeiros cuja língua nativa é o inglês, o exame de proficiência não será exigido.

V.2 Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros

V.2.1 Não será exigida demonstração de proficiência em língua portuguesa para alunos estrangeiros.



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação
Divisão Técnica de Câmara de Normas e Recursos

VI - DISCIPLINAS - CREDENCIAMENTO E CANCELAMENTO

VI.1 Credenciamento de Disciplinas

O credenciamento ou recredenciamento de disciplinas é baseado em análise do conteúdo programático, da compatibilidade com as linhas de pesquisa do Programa, da atualização bibliográfica, da competência específica dos professores responsáveis pela disciplina e parecer circunstanciado de um relator, ouvida a CPG.

Nas propostas de credenciamento e recredenciamento, as ementas das disciplinas devem ser apresentadas na língua portuguesa e inglesa.

VI.2 Cancelamento de Turmas de Disciplinas

VI.2.1 O cancelamento de turmas de disciplinas poderá ocorrer mediante solicitação do ministrante, por motivo de força maior, aprovada pela CPG.

VI.2.2 A CPG deverá emitir parecer sobre a solicitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

VI.2.3 O cancelamento de turma de disciplina por falta de alunos poderá ocorrer se o número for inferior a 3 (três), no prazo regimental permitido.

VII - EXAME DE QUALIFICAÇÃO (EQ)

VII.1 O Exame de Qualificação é exigido neste curso de Mestrado.

VII.2 A inscrição nele é de responsabilidade do aluno e deverá ser feita dentro do prazo estabelecido pelo programa neste Regulamento.

VII.3 O aluno deverá inscrever-se no referido exame em um período máximo de 12 (doze) meses após sua primeira matrícula no curso e tendo completado, no mínimo, 10 (dez) créditos em disciplinas.

VII.4 O exame deverá ser realizado, no máximo, 90 (noventa) dias após a inscrição nele.

VII.5 Seu objetivo é avaliar o conhecimento adquirido em disciplinas e a respeito do tema do projeto de pesquisa, além da capacidade do aluno de executar seu projeto.

VII.6 O aluno que não realizar este exame no período previsto será desligado do Programa, conforme Regimento de Pós-Graduação da USP.

VII.7 O aluno que nele for reprovado poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, devendo realizar nova inscrição no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da primeira tentativa.



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação
Divisão Técnica de Câmara de Normas e Recursos

VII.8 O segundo exame também deverá ser realizado no prazo de 90 (noventa) dias após esta segunda inscrição. Persistindo a reprovação, o aluno será desligado do Programa e poderá receber certificado apenas das disciplinas cursadas por ele.

VII.9 As formas de apresentação e avaliação do Exame de Qualificação estarão disponibilizadas e atualizadas na página do Programa na internet.

VII.10 Sua Comissão Examinadora será constituída por 3 (três) examinadores, com titulação mínima de doutor, sendo que um deles deverá ser orientador pleno do Programa, docente da USP. Quando houver interesse por parte do aluno e do orientador, poderá ser autorizada a sessão fechada de qualificação, com a competente assinatura de termo de confidencialidade aos membros da banca examinadora indicada, nos termos de Resolução própria aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação.

VIII - TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

O aluno poderá solicitar, com anuência do orientador, transferência de área de concentração. A CPG analisará o pedido em parecer circunstanciado emitido por um relator sobre o novo projeto de pesquisa, justificativas para a transferência de área e desempenho acadêmico do aluno. O orientador ou o novo orientador deverá estar credenciado na nova área de concentração pretendida pelo aluno.

IX - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO DO ALUNO

IX.1 Os alunos serão avaliados semestralmente através de seus Relatórios de Atividades. Os relatórios deverão ser entregues semestralmente pelo aluno, na secretaria do Programa, de acordo com o cronograma estabelecido pela CPG, divulgado pela secretaria do Programa e publicado na página eletrônica do Programa.

IX.2 O relatório deverá conter um resumo do projeto de pesquisa do aluno, descrição das atividades realizadas e do cumprimento das metas planejadas, além do planejamento ou replanejamento das atividades futuras. Deverá, também, ser acompanhado da avaliação, pelo orientador, dos desempenhos acadêmico e científico do aluno.

IX.3 Além das avaliações feitas pelo orientador em relação ao desempenho acadêmico e científico do aluno, os relatórios passarão por uma avaliação extra realizada por um docente do programa.



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação
Divisão Técnica de Câmara de Normas e Recursos

IX.4 O aluno cujo relatório for reprovado deverá submeter um novo relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a secretaria do Programa divulgar o resultado da avaliação. O novo relatório deve incluir a avaliação do orientador em relação aos desempenhos acadêmico e científico do aluno, sendo posteriormente encaminhado novamente ao Docente do Programa para a avaliação final.

IX.5 A CPG será responsável pela deliberação e eventual homologação da reprovação do relatório após a entrega do mesmo e dos pareceres.

IX.6 Além das regras estabelecidas no Regimento de Pós-Graduação da USP, o aluno poderá ser desligado deste Programa de Mestrado se ocorrer uma das seguintes situações:

- a) apresentar duas reprovações consecutivas do relatório de atividades;
- b) não entregar o relatório semestral até a data limite prevista no calendário anual, divulgado pela secretaria de pós-graduação e na página do Programa (ou do ICB) na internet.

X - ORIENTADORES E COORIENTADORES

X.1 A decisão sobre o credenciamento ou credenciamento de um orientador ou coorientador será deliberada pela CPG, circunstanciada na excelência de sua produção científica, artística ou tecnológica e na coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa financiados, conforme critérios presentes neste Regulamento e elementos presentes no Formulário de Credenciamento e Recredenciamento de Orientadores, sempre atualizado e disponível na Página do Programa. O Docente/Pesquisador será avaliado por sua capacidade de conduzir um projeto de pesquisa, gerar publicações em periódicos indexados com seletiva política editorial, ou conduzir processos tecnológicos. Serão consideradas ainda sua participação ou coordenação em congressos, estágios de pós-doutorado, projetos de desenvolvimento tecnológico e atividades de pesquisa básica. Jovens Pesquisadores, Professores Visitantes, Docentes Externos e Pesquisadores de empresas nacionais ou estrangeiras que desejem se credenciar estarão sujeitos aos mesmos critérios dos docentes da USP, com particularidades apontadas nos itens X.5.2.d e X.5.2.e.

X.2 O número máximo de orientandos por orientador será de 10 (dez) alunos neste Programa. Adicionalmente, o orientador poderá coorientar até 05 (cinco) alunos.

X.3 Para credenciamento ou credenciamento, o solicitante deverá encaminhar pedido formal circunstanciado à CPG, no padrão do Formulário de Credenciamento e Recredenciamento disponível na página do Programa, contendo o endereço eletrônico do Currículo Lattes (atualizado) ou do Curriculum Vitae, caso seja estrangeiro ainda sem Currículo Lattes.



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação
Divisão Técnica de Câmara de Normas e Recursos

X.4 Tipos de Credenciamento de Orientadores

Os credenciamentos de Orientadores poderão ser plenos ou específicos.

X.4.1 Credenciamentos Plenos terão validade de 3 (três) anos;

X.4.2 Credenciamentos Específicos serão voltados estritamente para um determinado aluno e terão duração máxima até o fim do vínculo do aluno com o Programa.

X.5 Critérios de Credenciamento

X.5.1 Para o credenciamento, o(a) orientador(a) deverá ter linha de pesquisa, projetos e proposta de disciplina que harmonizem com as metas do programa.

X.5.2 Critérios mínimos para credenciamento de orientadores do curso de Mestrado:

- a) Ter linha de pesquisa ou área de atuação definida e compatível;
- b) Ter experiência anterior em orientação de trabalhos de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado, acadêmico ou profissional);
- c) Ter experiência de orientação de aluno de iniciação científica com bolsa ou comprovante oficial de orientação emitido pela Instituição ou orientação de aluno de pós-graduação lato sensu (especialização) com apresentação de trabalho de conclusão de curso e aprovação;
- d) Em sua produção científica e/ou técnica:
 - Apresentar, no último triênio, no mínimo 2 (duas) publicações em periódicos indexados no JCR ou no SJR. OU
 - Apresentar, no último triênio, no mínimo 2 (dois) produtos tecnológicos: artigo publicado em revista técnica, artigo ou revista de divulgação, organização de revistas e/ou livros técnicos, capítulos de livro, elaboração de norma ou marco regulatório, relatório técnico conclusivo, manual de operação técnica, depósito de patentes (provisória ou definitiva), desenvolvimento de produto ou processo em análise para patente. OU
 - Apresentar, no último triênio, no mínimo, uma publicação em periódicos indexados e 1 (um) produto tecnológico conforme estabelecido acima.

X.5.3 Orientadores Externos

X.5.3.1 Colaboradores externos à Unidade precisarão de um credenciamento específico.

X.5.3.2 Nos pedidos referentes ao credenciamento de orientadores externos à USP, incluindo Jovens Pesquisadores, Professores Visitantes, Pesquisadores Estagiários, Pesquisador de empresa nacional ou internacional, deverão ser observados ainda os seguintes aspectos:



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação
Divisão Técnica de Câmara de Normas e Recursos

- a) Justificativa detalhada do requerente sobre contribuição inovadora do projeto para o programa de pós-graduação;
- b) Indicação do vínculo do interessado (por exemplo: jovem pesquisador), incluindo a vigência do programa e a linha de pesquisa;
- c) Comprovar a presença de infraestrutura (física, material e/ou de equipamento);
- d) Comprovar a disponibilidade de recursos para financiar o projeto proposto como orientação ao pós-graduando;
- e) Manifestação de um professor da instituição ou supervisor, com a anuência do chefe do departamento ou equivalente, demonstrando concordância quanto à utilização do espaço para o desenvolvimento da orientação solicitada e à manutenção das condições para a execução do projeto do pós-graduando;
- f) Curriculum vitae do interessado, incluindo, se aplicável, as orientações concluídas e em andamento na USP e em outras instituições;
- g) Comprovar a situação funcional e o vínculo institucional do interessado (se o interessado não apresentar um vínculo institucional estável, o período de permanência na instituição USP deverá ser, no mínimo 75% do prazo máximo para o depósito da dissertação ou tese).

X.5.4 Recredenciamento de Orientadores

Para o Recredenciamento de Orientador Pleno, a ser feito a cada 3 anos a pedido do docente/pesquisador, o interessado deverá cumprir os mesmos requisitos de credenciamento especificados no item X.5.2, bem como ter, necessariamente, ministrado pelo menos uma disciplina neste Programa de Pós-Graduação na vigência do último período de credenciamento e ter pelo menos uma produção científica e/ou técnica em coautoria com alunos e/ou egressos.

X.5.5 Credenciamento de Coorientadores

Para o Credenciamento de Coorientadores, o orientador atual deverá realizar o pedido no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da matrícula do aluno. Tal solicitação deve ocorrer por meio de um Ofício, evidenciando a complementaridade da atuação do indicado em relação a si e sua relevância para o desenvolvimento do projeto em questão. O documento será apreciado pela CPG que deferirá ou indeferirá o pedido.



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação
Divisão Técnica de Câmara de Normas e Recursos

XI - PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO

XI.1 Formato das Dissertações de Mestrado

XI.1.1 O trabalho final no curso de Mestrado será no formato de uma dissertação na forma tradicional ou na forma de coletânea de artigos científicos e/ou técnicos. Deve-se assegurar que os artigos estejam relacionados ao seu projeto de pesquisa e que sejam apresentados em uma única dissertação.

XI.1.2 A estrutura da dissertação de Mestrado é definida pela publicação “Diretrizes para apresentação de dissertações e teses da USP: documento eletrônico e impresso. Parte I (ABNT)” publicada pelo Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBi) USP, disponibilizada na página do programa na Internet, e deverá conter os seguintes itens:

- Capa com nome do autor, título do trabalho, local e data;
- Contra Capa com nome da Unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do orientador, local e data;
- Lista de Figuras, Ilustrações, Equações e Tabelas;
- Resumo em Português;
- *Abstract* em Inglês;
- Introdução;
- Material e Métodos;
- Resultados;
- Discussão;
- Conclusões;
- Sugestões para trabalhos futuros;
- Bibliografia;
- Anexos;
- Apêndices.

XI.2 Depósito de Dissertações

XI.2.1 Arquivos digitais dos documentos para depósito, dissertação e carta de concordância do orientador deverão ser carregados, pelo aluno, no sistema Janus até a data máxima para depósito da dissertação. Todos os documentos assináveis deverão apresentar assinaturas digitais que possibilitem verificação de autenticidade.



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação
Divisão Técnica de Câmara de Normas e Recursos

XI.2.2 Para o Mestrado deverá ser entregue uma cópia eletrônica, em mídia digital, da dissertação.

XI.2.3 No momento do depósito, os alunos que tiverem interesse em resguardar patentes, direitos autorais e outros direitos relativos aos seus trabalhos poderão escolher, no sistema Janus, a não disponibilização de versão integral de sua dissertação no Portal da USP. A Dissertação será então mantida em acervo reservado pelo período de até dois anos, com apenas uma renovação permitida por igual período.

XI.2.4 A realização de sessão fechada de defesa de dissertação poderá ocorrer se autorizada pela CPG, mediante solicitação por escrito, a fim de resguardar patentes ou sigilo industrial relacionados ao trabalho desenvolvido.

XII - JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES

XII.1 Participação do Orientador nas Comissões Julgadoras de Dissertações

Em relação à composição da Comissão Julgadora de Dissertações, os procedimentos são aqueles estabelecidos nos Regimentos de Pós-Graduação da USP e da CPG.

XII.2 Avaliação Escrita de Dissertações

Não haverá avaliação escrita de dissertações.

XIII - IDIOMAS PERMITIDOS PARA REDAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO

XIII.1 Atendendo ao Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, todas as Dissertações deverão conter título, resumo e palavras-chave em português e inglês.

XIII.2 As Dissertações poderão ser redigidas e defendidas em português ou inglês. Dissertações escritas na forma de coletânea de artigos poderão ser escritas parcialmente em português e inglês.

XIV - NOMENCLATURA DO TÍTULO

XIV.1 O aluno de Mestrado que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de "Mestre em Ciências". Programa: Inovação em Diagnóstico e Desenvolvimento de Fármacos e Medicamentos.



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação
Divisão Técnica de Câmara de Normas e Recursos

XV - OUTRAS NORMAS

XV.1 Análise das Comissões de Ética

Os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos devem ser submetidos à apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEPSH/CONEP) ou órgão equivalente, devidamente credenciado. Os projetos que envolvam experimentação animal devem ser apreciados pelas Comissões de Ética em Experimentação Animal (CEUA/CONCEA) ou órgão equivalente.



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 4W1C-2WQN-DZ5U-44FM no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/4W1C-2WQN-DZ5U-44FM>

Rodrigo do Tocantins Calado de Saloma Rodrigues

Nº USP: 1878036

Data: 14/01/2026 16:15

Perfil assinante:: Pró-Reitor de Pós-Graduação

Jurema Lucia dos Santos Silva

Nº USP: 2470173

Data: 15/01/2026 09:06

Perfil assinante:: Secretária Geral Substituta



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 16 de janeiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO COPGR Nº 8933, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

Baixa o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação Inovação em Diagnóstico e Desenvolvimento de Fármacos e Medicamentos, com atividades conjuntas do Instituto de Ciências Biomédicas (ICB) e da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF).

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação ad referendum da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 14/01/2026, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação Inovação em Diagnóstico e Desenvolvimento de Fármacos e Medicamentos, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º - O Instituto de Ciências Biomédicas (ICB) é o responsável pela gestão administrativa do programa.

Artigo 3º - Os alunos regularmente matriculados terão o prazo de 90 (noventa) dias para optar ou não por este Regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CoPGr 8449, de 29/06/2023 (Processo 2022.1.9998.1.6).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INOVAÇÃO EM DIAGNÓSTICO E DESENVOLVIMENTO DE FÁRMACOS E MEDICAMENTOS

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DE PROGRAMA (CCP)

A Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação Interunidades em Inovação em Diagnóstico e Desenvolvimento de Fármacos e Medicamentos será também a Comissão Coordenadora do Programa (CCP). A composição final desta Comissão deverá conter obrigatoriamente 2 (dois) membros do ICB, 2 (dois) membros da FCF e 1 (um) representante dos discentes, eleito por seus pares. Cada membro titular deve ter seu próprio suplente. A Presidência e a Vice-Presidência da CPG serão eleitas pelo conjunto dos orientadores credenciados ao Programa, mediante inscrição de chapas, e o resultado das eleições será homologado pelas Congregações das Unidades participantes no Programa. A sede do Programa será no Instituto de Ciências Biomédicas,

mas cada gestão de 2 (dois) anos da CPG será alternada entre o Instituto de Ciências Biomédicas e a Faculdade de Ciências Farmacêuticas. Será permitida a recondução de quaisquer dos membros da CPG - mediante eleição -, estando apenas a Presidência e a Vice-Presidência limitadas ao término do mandato do Diretor da Unidade Sede. Representante(s) discente(s) terão mandato de um ano, sendo também permitidas reconduções por igual período. Por se tratar de um Programa Interunidades, os membros (inclusive Presidente e Vice-presidente) serão eleitos por voto dos orientadores credenciados no Programa, vinculados às Unidades da USP a ele associadas, com homologação dos resultados por ambas as Congregações envolvidas.

II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PROGRAMA

O ingresso no programa se dará por meio de processo seletivo normatizado por edital específico a ser elaborado pela CPG e publicado oportunamente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nas páginas do Programa na internet, quando da abertura das inscrições relacionadas àquele edital. Cada edital deverá explicitar o número de vagas oferecidas, os procedimentos, a lista de documentos necessários para inscrição, a lista de documentos necessários para matrícula, as etapas e o cronograma do processo seletivo, os itens de avaliação, os temas e a bibliografia (quando aplicáveis).

II.1 Requisitos para Ingresso no Mestrado

Para a inscrição no processo seletivo do Mestrado, os candidatos deverão apresentar os documentos relacionados em edital vigente, disponibilizado na página do Programa na internet e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

II.1.1 Para inscrição no processo seletivo, o candidato que for vinculado diretamente a uma empresa deverá ter aval desta, comprovando, por documento, o interesse em alocar o candidato em projeto de pesquisa específico a ser desenvolvido durante o curso de Mestrado.

II.1.2 Os candidatos serão avaliados por meio de arguição e análise do Projeto, feita por uma Banca Examinadora indicada pela CPG com membros do ICB/USP, da FCF/USP e eventuais convidados ou colaboradores relacionados ao Programa.

II.1.3 Serão aceitos no programa os candidatos que atenderem aos critérios estipulados no edital.

II.1.4 Para matrícula, em caso de aprovação no Processo Seletivo, os candidatos deverão comprovar proficiência em língua inglesa, conforme item V deste regulamento.

III - PRAZOS

III.1 No curso de Mestrado, o prazo para depósito da dissertação é de 24 (vinte e quatro) meses.

III.2 Em casos excepcionais, devidamente justificados, os alunos poderão solicitar prorrogação de prazo por um período máximo de 6 (seis) meses.

IV - CRÉDITOS MÍNIMOS

IV.1 O aluno de Mestrado deverá integralizar um mínimo de 96 (noventa e seis) unidades de crédito, sendo 24 (vinte e quatro) em disciplinas e 72 (setenta e dois) na Dissertação.

IV.2 Disciplinas Obrigatórias

IV.2.1 O aluno deve completar 8 créditos obrigatórios nas disciplinas de Bioética (4 créditos) e Empreendedorismo (4 créditos).

IV.2.2 Os créditos pendentes devem ser completados com disciplinas cursadas nos próprios Programas de Pós-Graduação das Unidades da USP ou em outras Instituições. A CPG deverá aprovar a utilização de créditos obtidos fora do PPG.

IV.3 Créditos Especiais

Poderão ser concedidos, como créditos especiais, no máximo 6 (seis) créditos para o Curso de Mestrado. Tais créditos estão especificados nos itens abaixo:

IV.3.1 No caso de depósito de patentes, podem-se atribuir até 3 (três) créditos especiais.

IV.3.2 No caso de trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento, sendo o(a) aluno(a) o(a) primeiro(a) autor(a) e que possua relação com o projeto de sua dissertação, podem-se atribuir até 2 (dois) créditos especiais.

IV.3.3 No caso de publicação de capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais e internacionais, o número de créditos especiais será igual a 1 (um).

IV.3.4 No caso de participação em Congressos, Workshops, Simpósios ou outro tipo de reunião científica com apresentação de trabalho completo e que seja publicado (na forma impressa ou digital) em anais (ou similares) e que o aluno seja o primeiro autor, o número de créditos concedidos será igual a 1 (um) por evento, sendo atribuídos no máximo 2 (dois) créditos para esse tipo de participação a um aluno durante um mesmo curso.

V - LÍNGUA ESTRANGEIRA

V.1 Proficiência em Língua Estrangeira

V.1.1 A comprovação de proficiência em língua inglesa será exigida para matrícula, de acordo com este regulamento e com o disposto nos editais de processo seletivo.

V.1.2 Serão aceitos os Exames de Proficiência especificados em edital, em seu período de validade, considerando a data de inscrição do candidato no processo seletivo.

V.1.3 As notas ou conceitos mínimos para aceitação dos referidos exames constarão dos editais específicos de processo seletivo na página do Programa na Internet e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

V.1.4 Para estrangeiros cuja língua nativa é o inglês, o exame de proficiência não será exigido.

V.2 Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros

V.2.1 Não será exigida demonstração de proficiência em língua portuguesa para alunos estrangeiros.

VI - DISCIPLINAS - CREDENCIAMENTO E CANCELAMENTO

VI.1 Credenciamento de Disciplinas

O credenciamento ou recredenciamento de disciplinas é baseado em análise do conteúdo programático, da compatibilidade com as linhas de pesquisa do Programa, da atualização bibliográfica, da competência específica dos professores responsáveis pela disciplina e parecer circunstanciado de um relator, ouvida a CPG.

Nas propostas de credenciamento e recredenciamento, as ementas das disciplinas devem ser apresentadas na língua portuguesa e inglesa.

VI.2 Cancelamento de Turmas de Disciplinas

VI.2.1 O cancelamento de turmas de disciplinas poderá ocorrer mediante solicitação do ministrante, por motivo de força maior, aprovada pela CPG.

VI.2.2 A CPG deverá emitir parecer sobre a solicitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

VI.2.3 O cancelamento de turma de disciplina por falta de alunos poderá ocorrer se o número for inferior a 3 (três), no prazo regimental permitido.

VII - EXAME DE QUALIFICAÇÃO (EQ)

VII.1 O Exame de Qualificação é exigido neste curso de Mestrado.

VII.2 A inscrição nele é de responsabilidade do aluno e deverá ser feita dentro do prazo estabelecido pelo programa neste Regulamento.

VII.3 O aluno deverá inscrever-se no referido exame em um período máximo de 12 (doze) meses após sua primeira matrícula no curso e tendo completado, no mínimo, 10 (dez) créditos em disciplinas.

VII.4 O exame deverá ser realizado, no máximo, 90 (noventa) dias após a inscrição nele.

VII.5 Seu objetivo é avaliar o conhecimento adquirido em disciplinas e a respeito do tema do projeto de pesquisa, além da capacidade do aluno de executar seu projeto.

VII.6 O aluno que não realizar este exame no período previsto será desligado do Programa, conforme Regimento de Pós-Graduação da USP.

VII.7 O aluno que nele for reprovado poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, devendo realizar nova inscrição no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da primeira tentativa.

VII.8 O segundo exame também deverá ser realizado no prazo de 90 (noventa) dias após esta segunda inscrição. Persistindo a reprovação, o aluno será desligado do Programa e poderá receber certificado apenas das disciplinas cursadas por ele.

VII.9 As formas de apresentação e avaliação do Exame de Qualificação estarão disponibilizadas e atualizadas na página do Programa na internet.

VII.10 Sua Comissão Examinadora será constituída por 3 (três) examinadores, com titulação mínima de doutor, sendo que um deles deverá ser orientador pleno do Programa, docente da USP. Quando houver interesse por parte do aluno e do orientador, poderá ser autorizada a sessão fechada de

qualificação, com a competente assinatura de termo de confidencialidade aos membros da banca examinadora indicada, nos termos de Resolução própria aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação.

VIII - TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

O aluno poderá solicitar, com anuência do orientador, transferência de área de concentração. A CPG analisará o pedido em parecer circunstanciado emitido por um relator sobre o novo projeto de pesquisa, justificativas para a transferência de área e desempenho acadêmico do aluno. O orientador ou o novo orientador deverá estar credenciado na nova área de concentração pretendida pelo aluno.

IX - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO DO ALUNO

IX.1 Os alunos serão avaliados semestralmente através de seus Relatórios de Atividades. Os relatórios deverão ser entregues semestralmente pelo aluno, na secretaria do Programa, de acordo com o cronograma estabelecido pela CPG, divulgado pela secretaria do Programa e publicado na página eletrônica do Programa.

IX.2 O relatório deverá conter um resumo do projeto de pesquisa do aluno, descrição das atividades realizadas e do cumprimento das metas planejadas, além do planejamento ou replanejamento das atividades futuras. Deverá, também, ser acompanhado da avaliação, pelo orientador, dos desempenhos acadêmico e científico do aluno.

IX.3 Além das avaliações feitas pelo orientador em relação ao desempenho acadêmico e científico do aluno, os relatórios passarão por uma avaliação extra realizada por um docente do programa.

IX.4 O aluno cujo relatório for reprovado deverá submeter um novo relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a secretaria do Programa divulgar o resultado da avaliação. O novo relatório deve incluir a avaliação do orientador em relação aos desempenhos acadêmico e científico do aluno, sendo posteriormente encaminhado novamente ao Docente do Programa para a avaliação final.

IX.5 A CPG será responsável pela deliberação e eventual homologação da reprovação do relatório após a entrega do mesmo e dos pareceres.

IX.6 Além das regras estabelecidas no Regimento de Pós-Graduação da USP, o aluno poderá ser desligado deste Programa de Mestrado se ocorrer uma das seguintes situações:

- a) apresentar duas reprovações consecutivas do relatório de atividades;
- b) não entregar o relatório semestral até a data limite prevista no calendário anual, divulgado pela secretaria de pós-graduação e na página do Programa (ou do ICB) na internet.

X - ORIENTADORES E COORIENTADORES

X.1 A decisão sobre o credenciamento ou credenciamento de um orientador ou coorientador será deliberada pela CPG, circunstanciada na excelência de sua produção científica, artística ou tecnológica e na coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa financiados, conforme critérios presentes neste Regulamento e elementos presentes no Formulário de Credenciamento e Recredenciamento de Orientadores, sempre atualizado e disponível na Página do Programa. O Docente/Pesquisador será avaliado por sua capacidade de conduzir um projeto de pesquisa, gerar

publicações em periódicos indexados com seletiva política editorial, ou conduzir processos tecnológicos. Serão consideradas ainda sua participação ou coordenação em congressos, estágios de pós-doutorado, projetos de desenvolvimento tecnológico e atividades de pesquisa básica. Jovens Pesquisadores, Professores Visitantes, Docentes Externos e Pesquisadores de empresas nacionais ou estrangeiras que desejem se credenciar estarão sujeitos aos mesmos critérios dos docentes da USP, com particularidades apontadas nos itens X.5.2.d e X.5.2.e.

X.2 O número máximo de orientandos por orientador será de 10 (dez) alunos neste Programa. Adicionalmente, o orientador poderá coorientar até 05 (cinco) alunos.

X.3 Para credenciamento ou credenciamento, o solicitante deverá encaminhar pedido formal circunstanciado à CPG, no padrão do Formulário de Credenciamento e Recredenciamento disponível na página do Programa, contendo o endereço eletrônico do Currículo Lattes (atualizado) ou do Curriculum Vitae, caso seja estrangeiro ainda sem Currículo Lattes.

X.4 Tipos de Credenciamento de Orientadores

Os credenciamentos de Orientadores poderão ser plenos ou específicos.

X.4.1 Credenciamentos Plenos terão validade de 3 (três) anos;

X.4.2 Credenciamentos Específicos serão voltados estritamente para um determinado aluno e terão duração máxima até o fim do vínculo do aluno com o Programa.

X.5 Critérios de Credenciamento

X.5.1 Para o credenciamento, o(a) orientador(a) deverá ter linha de pesquisa, projetos e proposta de disciplina que harmonizem com as metas do programa.

X.5.2 Critérios mínimos para credenciamento de orientadores do curso de Mestrado:

- a) Ter linha de pesquisa ou área de atuação definida e compatível;
- b) Ter experiência anterior em orientação de trabalhos de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado, acadêmico ou profissional);
- c) Ter experiência de orientação de aluno de iniciação científica com bolsa ou comprovante oficial de orientação emitido pela Instituição ou orientação de aluno de pós-graduação lato sensu (especialização) com apresentação de trabalho de conclusão de curso e aprovação;
- d) Em sua produção científica e/ou técnica:

Apresentar, no último triênio, no mínimo 2 (duas) publicações em periódicos indexados no JCR ou no SJR. OU

Apresentar, no último triênio, no mínimo 2 (dois) produtos tecnológicos: artigo publicado em revista técnica, artigo ou revista de divulgação, organização de revistas e/ou livros técnicos, capítulos de livro, elaboração de norma ou marco regulatório, relatório técnico conclusivo, manual de operação técnica, depósito de patentes (provisória ou definitiva), desenvolvimento de produto ou processo em análise para patente. OU

Apresentar, no último triênio, no mínimo, uma publicação em periódicos indexados e 1 (um) produto tecnológico conforme estabelecido acima.

X.5.3 Orientadores Externos

X.5.3.1 Colaboradores externos à Unidade precisarão de um credenciamento específico.

X.5.3.2 Nos pedidos referentes ao credenciamento de orientadores externos à USP, incluindo Jovens Pesquisadores, Professores Visitantes, Pesquisadores Estagiários, Pesquisador de empresa nacional ou internacional, deverão ser observados ainda os seguintes aspectos:

- a) Justificativa detalhada do requerente sobre contribuição inovadora do projeto para o programa de pós-graduação;
- b) Indicação do vínculo do interessado (por exemplo: jovem pesquisador), incluindo a vigência do programa e a linha de pesquisa;
- c) Comprovar a presença de infraestrutura (física, material e/ou de equipamento);
- d) Comprovar a disponibilidade de recursos para financiar o projeto proposto como orientação ao pós-graduando;
- e) Manifestação de um professor da instituição ou supervisor, com a anuência do chefe do departamento ou equivalente, demonstrando concordância quanto à utilização do espaço para o desenvolvimento da orientação solicitada e à manutenção das condições para a execução do projeto do pós-graduando;
- f) Curriculum vitae do interessado, incluindo, se aplicável, as orientações concluídas e em andamento na USP e em outras instituições;
- g) Comprovar a situação funcional e o vínculo institucional do interessado (se o interessado não apresentar um vínculo institucional estável, o período de permanência na instituição USP deverá ser, no mínimo 75% do prazo máximo para o depósito da dissertação ou tese).

X.5.4 Recredenciamento de Orientadores

Para o Recredenciamento de Orientador Pleno, a ser feito a cada 3 anos a pedido do docente/pesquisador, o interessado deverá cumprir os mesmos requisitos de credenciamento especificados no item X.5.2, bem como ter, necessariamente, ministrado pelo menos uma disciplina neste Programa de Pós-Graduação na vigência do último período de credenciamento e ter pelo menos uma produção científica e/ou técnica em coautoria com alunos e/ou egressos.

X.5.5 Credenciamento de Coorientadores

Para o Credenciamento de Coorientadores, o orientador atual deverá realizar o pedido no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da matrícula do aluno. Tal solicitação deve ocorrer por meio de um Ofício, evidenciando a complementaridade da atuação do indicado em relação a si e sua relevância para o desenvolvimento do projeto em questão. O documento será apreciado pela CPG que deferirá ou indeferirá o pedido.

XI - PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO

XI.1 Formato das Dissertações de Mestrado

XI.1.1 O trabalho final no curso de Mestrado será no formato de uma dissertação na forma tradicional ou na forma de coletânea de artigos científicos e/ou técnicos. Deve-se assegurar que os artigos estejam relacionados ao seu projeto de pesquisa e que sejam apresentados em uma única dissertação.

XI.1.2 A estrutura da dissertação de Mestrado é definida pela publicação “Diretrizes para apresentação de dissertações e teses da USP: documento eletrônico e impresso. Parte I (ABNT)” publicada pelo Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBi) USP, disponibilizada na página do programa na Internet, e deverá conter os seguintes itens:

- Capa com nome do autor, título do trabalho, local e data;
- Contra Capa com nome da Unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do orientador, local e data;
- Lista de Figuras, Ilustrações, Equações e Tabelas;
- Resumo em Português;
- Abstract em Inglês;
- Introdução;
- Material e Métodos;
- Resultados;
- Discussão;
- Conclusões;
- Sugestões para trabalhos futuros;
- Bibliografia;
- Anexos;
- Apêndices.

XI.2 Depósito de Dissertações

XI.2.1 Arquivos digitais dos documentos para depósito, dissertação e carta de concordância do orientador deverão ser carregados, pelo aluno, no sistema Janus até a data máxima para depósito da dissertação. Todos os documentos assináveis deverão apresentar assinaturas digitais que possibilitem verificação de autenticidade.

XI.2.2 Para o Mestrado deverá ser entregue uma cópia eletrônica, em mídia digital, da dissertação.

XI.2.3 No momento do depósito, os alunos que tiverem interesse em resguardar patentes, direitos autorais e outros direitos relativos aos seus trabalhos poderão escolher, no sistema Janus, a não disponibilização de versão integral de sua dissertação no Portal da USP. A Dissertação será então mantida em acervo reservado pelo período de até dois anos, com apenas uma renovação permitida por igual período.

XI.2.4 A realização de sessão fechada de defesa de dissertação poderá ocorrer se autorizada pela CPG, mediante solicitação por escrito, a fim de resguardar patentes ou sigilo industrial relacionados ao trabalho desenvolvido.

XII - JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES

XII.1 Participação do Orientador nas Comissões Julgadoras de Dissertações

Em relação à composição da Comissão Julgadora de Dissertações, os procedimentos são aqueles estabelecidos nos Regimentos de Pós-Graduação da USP e da CPG.

XII.2 Avaliação Escrita de Dissertações

Não haverá avaliação escrita de dissertações.

XIII - IDIOMAS PERMITIDOS PARA REDAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO

XIII.1 Atendendo ao Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, todas as Dissertações deverão conter título, resumo e palavras-chave em português e inglês.

XIII.2 As Dissertações poderão ser redigidas e defendidas em português ou inglês. Dissertações escritas na forma de coletânea de artigos poderão ser escritas parcialmente em português e inglês.

XIV - NOMENCLATURA DO TÍTULO

XIV.1 O aluno de Mestrado que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de “Mestre em Ciências”. Programa: Inovação em Diagnóstico e Desenvolvimento de Fármacos e Medicamentos.

XV - OUTRAS NORMAS

XV.1 Análise das Comissões de Ética

Os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos devem ser submetidos à apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEPSH/CONEP) ou órgão equivalente, devidamente credenciado. Os projetos que envolvam experimentação animal devem ser apreciados pelas Comissões de Ética em Experimentação Animal (CEUA/CONCEA) ou órgão equivalente.